

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 011/2001

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei nº 29/89- Das diárias do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º da Lei nº 29/89, que fixa as diárias do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As diárias do Prefeito Municipal são fixadas nos seguintes valores:

I – Para viagens a localidades situadas no Estado do Paraná, o valor de R\$ 120.00 (cento e vinte reais).

II – Para viagens a localidades situadas fora do Estado do Paraná, o valor de R\$ 200.00 (duzentos reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de agosto de 2001.


João Maria Pereira
Presidente